



**CONTRATO Nº 208/2013**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE  
INFORMÁTICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICIPIO DE IPAMERI E  
PASSWORD INFORMÁTICA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICIPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada, legalmente por seu Gestor Sr. **JANIO ANTONIO CARNEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PASSWORD INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.884.133/0001-30, com sede à Rua T-48, esquina com R-11, nº 34, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Capital deste Estado, neste ato representado na forma de seu Contrato o Sr. **FLÁVIO VALENTE DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 251.803.631-87 e da CI RG sob o nº 964.660 – 2ª Via – SSP/GO doravante em diante denominado apenas **CONTRATADO**, acordam o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA** que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a disponibilizar, para luso exclusivo de contratada, o SISTEMA DE GESTÃO DE PREGRÃO PRESENCIAL – GPREGÕES, doravante denominado simplesmente/sistema, bem como realizar manutenção e fornecer suporte técnico para uso do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:

**2.2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**



- a) Modificações no software para atender alterações na legislação vigente;
- b) Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a CONTRATADA a solicitação assinada em papel timbrado do contratante. Neste caso serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em nova versão do mesmo, ficando a disposição de todos os clientes usuários do SISTEMA.
- c) Atendimento ao Contratante para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, modem, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante.
- d) Distribuição de novas versões do Sistema e
- e) Orientação quando ao uso do Sistema;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do presente termo é R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mensais iguais, ficando estimado o valor total para o período contratual em R\$2600,00 (dois mil e seiscentos reais).

#### **3.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

a) O valor do débito mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da Fatura, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.

b) Se houver atraso após o prazo previsto (item 3.2 a) a parcela devida será atualizada monetariamente, desse o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato para efeito de manutenção do sistema utilizado terá vigência de 04 (quatro) meses, de 19 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



a) - Fornecer ao contratante um dispositivo de hardware (hardlock) que habilita o funcionamento do sistema;

b) – Fornecer ao contratante versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade;

c) Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada;

e) Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a CONTRATADA deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do CONTRATANTE, no mesmo prazo acima referido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Zelar pela Integridade e conservação do hardlock. Em caso de extravio ou mau uso do equipamento hardlock o CONTRATANTE deverá ressarcir o valor correspondente a metade da mensalidade. Além disso, em caso de rescisão contratual, o referido equipamento deverá ser devolvido a CONTRATADA, nas mesmas condições em que foi entregue.

b) Não copiar o sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais matérias impressos que a cópia de salvaguarda de arquivos;

c) Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema;

d) Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema;

e) Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros cópias do Sistema, no todo ou em parte;



- f) Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos matérias escritas ou gravadas sem o prévio consentimento, por escrito da **CONTRATADA**;
- g) Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o **CONTRATANTE** obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias e material técnico que o acompanha, bem como equipamento hardlock;
- h) O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática
- i) O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a adimplir o seu obrigações financeiras para com a **CONTRATADA** durante todo o período pactuado.
- j) Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- k) Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema.
- l) Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.
- m) Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.
- n) Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência.
- o) Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet.
- p) A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero



vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

7.3 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

7.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.2.1. e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>UNID</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1039	04.122.0052.2008 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100	ORDINÁRIO	20130371	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

9.2. Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:



a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

9.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

11.1 - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de licença de uso de sistema de informática, e encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 774/2013 de 19 de setembro de 2013 conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Gestor Municipal e que o mesmo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás,**  
aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2013.

**JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**

Gestor do Município de Ipameri

**CONTRATANTE**

**PASSWORD INFORMATICA LTDA**

FLÁVIO VALENTE DE ALMEIDA

**CONTRATADO**

1ª \_\_\_\_\_

CPF nº:

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº: